



DECRETO Nº 5783/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO o ofício nº 19-2021, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que encaminha o seu novo Regimento Interno, aprovado em reunião ocorrida no dia 08 de outubro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica homologado, a partir desta data, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, aprovado pelos seus membros em reunião realizada em 08 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. O Regimento Interno encontra-se anexo e passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4657-2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de novembro de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA / Carandaí – MG

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º – Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Capítulo II – Da Finalidade e da Competência

Art. 2º – O CMMA, lei 2.119/2.014, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º – Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, a saber:

I – Formular as normas técnicas e estabelecer os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observando a legislação federal e estadual que regulam a espécie;

II – Compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente com as normas estabelecidas;

III – Estabelecer as áreas em que a ação do Governo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

IV – Exercer a ação fiscalizadora de observância de normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

V – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

VI – Atuar no sentido de tomar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente.

Capítulo III – Da organização

Art. 4º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º – O CMMA será composto pelos seguintes membros, assim indicados:

I – 5 (cinco) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do órgão municipal de saúde;

b) 1 (um) representante do órgão municipal de educação;

c) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

d) 1 (um) representante do órgão municipal de cultura, esporte, lazer e turismo; e) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelas obras públicas.

II – 5 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes Entidades e/ou Categorias:

a) 1 um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí;

b) 1 um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí;

c) 1 um representante das Associações de moradores escolhido em assembleia;

d) 1 um representante das Associações de Agricultores que possua entre seus objetivos a defesa do meio ambiente, escolhidos em assembleia;

e) 1 um representante da CDL (Câmara dos Diretores Lojistas de Carandaí).

Art. 6º – O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º – Ao Presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las;

IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência.

Art. 8º – Compete ao Secretário (a) Executivo(a) substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do (a) Secretário (a) Executivo (a) assumirá a Presidência um membro do CMMA indicado pelos demais membros.

Art. 9º – O Secretário Executivo será um servidor público indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º – Ao Secretário (a) Executivo(a) do Conselho compete:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 11º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art. 12º – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;



VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XI – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

XVI – Atuar junto com a Comissão de Arborização Urbana na promoção de uma arborização consciente e eficiente, respeitando aspectos paisagísticos e sustentáveis visando à melhoria da arborização urbana.

Art.13º – Compete aos membros do CMMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Capítulo IV - Das reuniões

Art.14º – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião na terceira quarta-feira de cada mês, em data, local e hora fixados com antecedência, pelo Presidente, havendo tolerância de espera de 15 minutos.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art.15º – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto, a não ser pelo exposto no artigo 8º.

Art.16º – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.17º – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.18º – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.19º – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – deliberações;

III – encerramento.

Art.20º – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.21º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o de qualidade.

Art.22º – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Carandaí, 08 de outubro de 2021.

Luis Arthur Amaral Silva
Presidente

PORTARIA Nº 580/2021

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Maria Luiza de Souza Rodrigues, protocolado sob o nº 3890, em 26.11.2021, onde solicita seu direito a férias anuais;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Maria Luiza de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 29.11.2021 a 28.12.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de novembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 581/2021

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento de férias-prêmio da servidora Érica Labanca de Oliveira, protocolado em 16.11.2021, sob o nº 3727;

CONSIDERANDO que a requerente faz jus ao requerido;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias-prêmio à servidora Érica Labanca de Oliveira, ocupante do cargo de Psicóloga, por 03 (três) meses, do período de 30.11.2021 a 27.02.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de novembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 582/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora Deliane Aparecida Rodrigues e Araújo;



RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Deliane Aparecida Rodrigues e Araújo, ocupante do cargo de Professor II, por 08 (oito) dias, do período de 24.11.2021 a 01.12.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.11.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de novembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 583/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO requerimento da servidora Luciméia do Rosário Silva de Oliveira, protocolado sob o nº 3881, em 25.11.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Luciméia do Rosário Silva de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 15 (quinze) dias, do período de 24.11.2021 a 08.12.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.11.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de novembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 584/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora Regina Gomes Goularth Alves;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Regina Gomes Goularth Alves, ocupante de 02 (dois) cargos de Professor I, por 14 (quatorze) dias, do período de 24.11.2021 a 07.12.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.11.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de novembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 040/2021, Processo Licitatório nº 047/2021, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registros, visando a futura e eventual aquisição de **Enxovais Hospitalares, Materiais de Corte e Costura, Aviamentos e Armarinho para atender ao Setor de Serviços Gerais da**

Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. O mesmo ocorrerá no site **www.bll.org.br** com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **29/11/2021**. Término do recebimento das propostas às **08h** do dia **13/11/2021**. Início da sessão de disputa de preços às **10h** do dia **13/11/2021**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site **www.bll.org.br** ou pelo e-mail: licitacoeshsantana@gmail.com. Ezequiel Lima - Pregoeiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

Processo Licitatório nº: 017/2021 – **Pregão Eletrônico nº:** 013/2021
Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Contratada: Copyuai Locacao de Equipamentos EIRELI
CNPJ: 05.691.235/0001-90
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob modelo de locação, de máquinas fotocopiadoras multifuncionais, monocromáticas laser com interface de rede Ethernet, com pagamento sobre a quantidade de cópias efetuadas.
Valor Total: R\$2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)
Data de assinatura: 26 de novembro 2021
Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.
Signatários: Alex Sandro Simões da Cunha (**pelo Contratante**), e Eurico Pousa Júnior (**pela Contratada**).